



PORTARIA CONJUNTA Nº 421/PR/2015
(Alterada pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 425/2015](#),
[nº 484/2016](#), [nº 787/2018](#) e [nº 1045/2020](#))

Cria o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 170](#), VI, e [225 da Constituição da República Federativa do Brasil](#), que asseguram a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 201](#), de 3 de março de 2015, que “Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)”;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da instituição de ações, metas e propostas direcionadas para o uso consciente, econômico, parcimonioso e racional de água, energia, papel e demais materiais de expediente e de consumo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de que trata a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 201](#), de 3 de março de 2015.

Art. 2º O Núcleo Socioambiental terá a seguinte composição:

I - 1 (um) desembargador, indicado pelo Presidente do Tribunal, que atuará como Superintendente do Núcleo;

II - os Juízes Auxiliares da Presidência, sendo que 1 (um) deles atuará como coordenador do Núcleo;

III - os Juízes Auxiliares da Primeira, da Segunda e da Terceira Vice-Presidências;

IV - o Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Corregedoria-Geral de Justiça;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

V - o servidor ocupante do cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes;

VI - o servidor ocupante do cargo de Assessor Técnico da Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo Socioambiental serão designados por meio de Portaria da Presidência. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1045/2020](#))

~~Art. 2º O Núcleo Socioambiental será presidido por um Desembargador e coordenado por um Juiz Auxiliar da Presidência, ambos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e integrado pelos servidores titulares das seguintes unidades organizacionais:~~

~~I - Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade para Gestão Institucional - SEPLAG;~~

~~II - Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP;~~

~~III - Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP;~~

~~IV - Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED;~~

~~V - Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU;~~

~~VI - Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais - DIJESP;~~

~~VII - Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR;~~

~~VIII - Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM;~~

~~IX - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP;~~

~~X - Gabinete do Corregedor Geral de Justiça - GACOR;~~

~~XI - Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;~~

~~XII - Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.~~

~~Parágrafo único. Além dos servidores indicados no "caput" deste artigo, integrará o Núcleo Socioambiental um representante do Centro de Segurança Institucional - CESI. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 787/2018](#))~~

~~Art. 2º O Núcleo Socioambiental será presidido por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e integrado pelos servidores titulares das seguintes unidades organizacionais:~~

~~I - Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade para Gestão Institucional - SEPLAG;~~

~~II - Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correccional - SEPAC;~~

~~III - Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP;~~

~~IV - Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP;~~

~~V - Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED;~~

~~VI - Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU;~~

~~VII - Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais - DIJESP;~~

~~VIII - Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR;~~

~~IX - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP; (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016](#))~~

~~X - IX - Gabinete do Corregedor Geral de Justiça - GACOR. (Inciso renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016](#))~~

~~XI - X - Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT; (Inciso renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016](#))~~



~~XII - XI - Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM; (Inciso renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016](#))~~

~~Parágrafo único. O Núcleo Socioambiental será integrado por um representante do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - GMTJ. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 425/2015](#))~~

Art. 3º O Núcleo Socioambiental, vinculado à Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES, atuará no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as metas anuais e avaliar os indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria Conjunta e da [Resolução do CNJ nº 201](#), de 2015. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1045/2020](#))

~~Art. 3º O Núcleo Socioambiental atuará no âmbito da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Minas Gerais com os objetivos de planejar, implementar e monitorar as metas anuais e avaliar os indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria Conjunta e da [Resolução do CNJ nº 201](#), de 2015.~~

Parágrafo único. O Núcleo Socioambiental deverá elaborar Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ do TJMG, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 4º O Núcleo Socioambiental deverá incentivar o efetivo cumprimento do Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ, por meio de ações, metas e propostas para uma maior reflexão e mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do TJMG, bem como do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar e fomentar ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável.

§ 1º A adequada gestão dos resíduos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#) e as limitações de cada município.



§ 2º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documento, a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 3º A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.

§ 4º A inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, compreende as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

- a) verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- b) existência no mercado de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto;
- c) a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e a segurança dos materiais utilizados;
- d) conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à proteção do consumidor e da concorrência justa;
- e) normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto à especificação e classificação, quando for o caso;
- f) as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no que couber;
- g) descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à [Política Nacional de Resíduo Sólidos](#);

II - especificação ou alteração de especialização já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;

III - lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição;

IV - dentre os critérios de consumo consciente, o pedido de material e/ ou planejamento anual de aquisições deverão ser baseados na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio.



§ 5º O histórico de consumo da unidade deverá ser considerado para monitoramento de dados e poderá ser um dos critérios utilizados no levantamento da real necessidade de consumo.

§ 6º A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição.

§ 7º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.

Art. 5º O Núcleo Socioambiental também deverá estimular a constituição de Comissões de Apoio à Logística Sustentável - CALSUS nas diversas unidades organizacionais da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º As CALSUS serão constituídas por dois a cinco servidores voluntários que, preferencialmente, sejam estáveis e estejam desempenhando suas funções há pelo menos três anos na respectiva unidade organizacional e/ou predial.

§ 1º Na hipótese de não surgirem voluntários, os integrantes das CALSUS serão indicados:

I - pelos Diretores e/ou Secretários-Executivos de cada área de atuação, no caso das unidades organizacionais e/ou prediais da Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - pelos Diretores de foro, no caso dos prédios utilizados por órgão da Justiça de 1ª Instância;

§ 2º A composição das CALSUS deverá ser informada ao Núcleo Socioambiental, no prazo de trinta dias, contados da publicação do Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ do TJMG, bem como as alterações posteriores, através do e-mail nucleosocioambiental@tjmg.jus.br.

§ 3º Excepcionalmente, em razão das dimensões da unidade predial, as CALSUS poderão ser integradas por mais de cinco servidores, sendo necessária, nesse caso, a aprovação do Núcleo Socioambiental.

Art. 7º São atribuições das CALSUS:

I - promover a integração dos usuários da respectiva unidade predial no sentido da participação em medidas que visem a ações que estejam de acordo com o conceito de sustentabilidade;

II - analisar a aplicabilidade das propostas advindas dos usuários das respectivas unidades prediais, que envolverem a atuação da Administração do TJMG e encaminhá-la ao Núcleo Socioambiental;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - auxiliar o Núcleo Socioambiental acompanhando o andamento das medidas tomadas na sua unidade predial, e incentivar as pessoas a participarem efetivamente do Plano de Logística Sustentável - PSL-PJ;

IV - acompanhar o consumo de energia elétrica, água e serviços de telefonia e encaminhar ao Núcleo Socioambiental relatório de resultados alcançados em função das metas que forem estabelecidas para a utilização eficiente desses serviços;

V - encaminhar ao Núcleo Socioambiental, por meio do e-mail nucleosocioambiental@tjmg.jus.br relatórios das medidas tomadas a partir da criação da CALSUS na respectiva unidade organizacional e/ou predial.

Art. 8º Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas nº 135](#), de 16 de dezembro de 2008, [nº 162](#), de 15 de outubro de 2009, [nº 164](#), de 23 de novembro de 2009, [nº 213](#), de 2 de junho de 2011, e [nº 214](#), de 2 de junho de 2011.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça